

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 04 / 18

Pág. 98 Col. 1

Conferido [assinatura]

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de Adm
Em 12/04/18 às [assinatura]
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 12.04.18 às 12h

[assinatura] RF 101123

[assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Mauro Corrêa Neto

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em [assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 15216 Em 06/06/2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823 [assinatura]



Folha nº 15	do Proc.
Nº 01-609	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Nº 815/2018

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 609/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o uso de sítios de internet e recursos de tecnologia assistiva e sistema BRAILLE pela Administração pública e pelos estabelecimentos privados e comerciais sediados no município de São Paulo para a pessoa com deficiência.

De acordo com o texto, a Administração Pública deverá adotar mecanismos de tecnologia ou ajuda técnica e o sistema braile para viabilizar o uso de sítios de internet e o acesso à leitura, à informação e à comunicação para a pessoa com deficiência, seja em telecentros ou lan houses, garantindo, no mínimo, 10%(dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Acrescenta, ainda, a adoção de mecanismos de incentivo à produção, à difusão, à distribuição de livros em formatos acessíveis e sistema braile, com vistas a garantir o acesso à pessoa com deficiência. Propõe que nos editais de compras de livros, o Poder Público adote cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertam sua produção em formatos acessíveis e sistema braile.

Por derradeiro, amplia a comunicação para o sistema braile nos comunicados dos serviços de transporte coletivo e individual remunerado, nos boletos de tributos cobrados pela Municipalidade de São Paulo, nos cardápios utilizados pelos estabelecimentos que comercializam alimentos sediados no Município de São Paulo e nos painéis informativos em unidades que prestam serviços públicos, com formato acessível e sistema braile com a relação dos serviços prestados e suas respectivas formas de acesso.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que a iniciativa está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com deficiência, Lei 13.146/15, visando promover condições de igualdade no exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, promovendo sua inclusão social para que possa usufruir de oportunidades iguais na sociedade e no uso dos serviços públicos.



Folha nº 16	do Proc.
Nº 01-609	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de **SUBSTITUTIVO**, a fim de **adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa**.

Considerando as competências desta Comissão, apontamos que o presente projeto de lei apresenta ações que convergem para a obtenção de resguardar o direito da pessoa com deficiência. Estas ações encontram consonância com a função da Administração Pública que trabalha a favor da garantia do bem estar social, zelando pelos interesses da comunidade.

Cabe ressaltar, que o princípio fundamental da sociedade inclusiva é o de que todas as pessoas portadoras de deficiência devem ter suas necessidades especiais atendidas para pleno exercício da cidadania. A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem deficiência e o pleno acesso aos recursos da sociedade. É no atendimento das diversidades que se apoia uma sociedade democracia.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

06/06/2018.

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

RINALDI DIGIGLIO

RUTE COSTA

Guilherme Formiga

ANTÔNIO DONATO

PAULO FRANGE

MARIO COVAS NETO
relator

Relatório nº 8441/2018